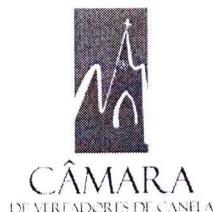


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

09

Código do Documento: **Pae8cb650315efbf2cec22e99a50a14d5K15324**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.**

Data de Envio:
21/02/2025
13:56:39

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



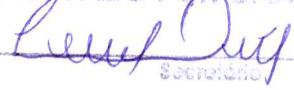


Ofício SMGP/REDOF nº 019-81/2025.

Canela, 21 de fevereiro de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 009/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 20 / 03 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Luis Caputo
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 009, de 21 de fevereiro de 2025, o qual “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários.”.

A presente matéria tem por escopo conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, que está sediada em Canela/RS, a qual coordena o transporte de estudantes de nível técnico e universitário residentes neste Município no valor de R\$ 939.290,00 (novecentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa reais) o que equivale a 100% (cem por cento) do valor total das despesas com o transporte, o qual na forma como está cristalino no Plano de Trabalho, a parceria vigorará da data da assinatura do termo de fomento até fevereiro de 2026.

Ato contínuo, o auxílio financeiro servirá para custear o custo do transporte diário de estudantes canelenses que se deslocam para as escolas de ensino técnico, bem como as Universidades da região, de forma a incentivar os alunos na busca do crescimento pessoal, formação e capacitação, tornando-se profissionais cada vez mais qualificados para atuarem no município e região. A Sociedade Serrana de Universitários busca auxiliar os estudantes no transporte até as referidas instituições de ensino, as quais estão localizadas fora dos limites do município.

Neste ínterim, a entidade administra e promove o transporte de aproximadamente 230 (duzentos e trinta) alunos. Ato contínuo, o auxílio financeiro por parte do Poder Público se apresenta como um incentivo para que os estudantes não precisem abdicar de sua formação profissional por conta de não poderem se deslocar até as instituições de ensino de formação qualificada em cidades da região.

Segundo o seu Estatuto Social, a Sociedade Serrana de Universitários foi fundada em 1987, constituída como uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a integração, o intercâmbio de conhecimentos sociais e culturais, e o desenvolvimento intelectual.

A proposição do presente projeto de lei tem escopo nas competências municipais com fulcro ao Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que em seu inciso IX versa sobre, *in verbis*:

Art. 6º Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado:
IX - promover os meios de acesso à educação, à



cultura, à ciência e ao desporto;

Bem como, no Art. 118-D do mesmo diploma legal, temos, *in verbis*:

Art. 118-D. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, cabe destacar a Lei Municipal nº 4.845, 16 de fevereiro de 2024, que regula e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela, conforme disposto em seu Art. 1º, § 1º, *in verbis*:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 100%, aos estudantes de nível técnico e superior, residentes em Canela, regularmente matriculados em instituições de ensino fora dos limites do Município.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo será efetivado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta feita, verifica-se a grande importância da matéria a ser tratada nesta proposição de Projeto de Lei, uma vez que, a educação é primordial para a sociedade evoluir, e como assegura o filósofo e educador John Dewey, *in verbis*:

A educação não é preparação para a vida; a educação é a própria vida.

Nestes termos, e em face do exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, 16 de fevereiro de 2024, especificamente no que dispõe o Art. 1º, § 1º, da referida Lei, a conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, no valor de R\$ 939.290,00 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.02 – Excedente dos 25%

0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã

3749 – Exc. 25% – Manter o Transporte dos Alunos Universitários que Estudam Fora do Município

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Rec. 1500 - (17327/4)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 009/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Ordinário: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à sociedade serrana de universitários.

Senhores Vereadores,

A apresentação do projeto pelo Poder Executivo está correta.

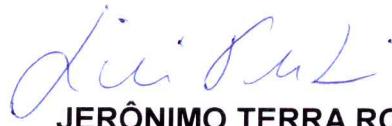
O que deve ser observado é a natureza da instituição, seu objeto, seu estatuto e detalhamento do plano de trabalho.

No caso, não há plano de trabalho, não podendo ser abordado e conhecido pelos vereadores as metas a serem atingidas, as atividades e projetos que serão realizados e etc, o que seria importante para conhecimento dos Edis e comunidade.

Sugiro análise do Art. 58, § 2º da Lei 13.019/2014, que indica possibilidade de pesquisa de avaliação do serviço.

São apenas apontamentos que fazemos, julgando ser de importância para os Vereadores.

No mais, o projeto está adequado legalmente para prosseguimento e análise das Comissões e Plenário, havendo lei municipal que autoriza o repasse, qual seja a Lei municipal 4.845/2024.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 10

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 09 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 2022/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator: Rodrigo

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação

João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° 09 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 26/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatoria: Ver. Graziela Hoffmann

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação

Leandro Graña da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO N° 09 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 20/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:
RELATÓRIO ROBERTO

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como este projeto atende os requisitos
necessários é de UMA UTILIDADE
para todos estudantes fazendo - se mi-
toz mais importante para o que nossos
alunos podem contribuir seus estudos
colocar e mesmo a apreciação dos nobres
collegas
José Valdecir de Abreu Roberto Mauro Grulke Adir José De Nardi Junior
Suplente da comissão Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



ATA ORDINÁRIA 05/2025

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

EME 01/2025 – A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2023 deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências".*

O relator Vereador Lucas de Azevedo Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

PLL 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Alessandro Port Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Lucas de Azevedo Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

PLO 09/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de*



subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

O relator Vereador João Alessandro Port Silveira apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

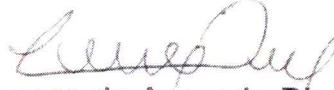
PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

O relator Vereador Lucas Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB

João Alessandro Port Silveira
Ver. MDB


Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes
Rodrigues
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 04/2025

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, José Valdecir de Abreu e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

EME 01/2025 – A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2023 deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”.*

Restou recebida a emenda ao projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke. O Relator manifestou-se no sentido de que a matéria não é de alcada da COFT, de modo que a EME 01/2025 possui condições adequadas para prosseguimento. Os membros, acompanharam o Relator e, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador e Adir José De Nardi Júnior, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente à entrega do parecer jurídico.

PLO 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente. Ainda, restou solicitado o envio de ofício ao Poder Executivo de modo a se confirmar a dotação da despesa na LDO.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Adir José De Nardi Júnior, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente à entrega do parecer jurídico. Ainda, restou solicitado o envio de ofício ao Poder Executivo para que seja prestado esclarecimento em relação à exclusão do instrutor de libras do referido projeto de lei.

PLO 09/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Roberto Mauro Grulke. A partir da relatoria favorável, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu
Ver. MDB



ATA ORDINÁRIA 04/2025

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

EME 01/2025 – A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2023 deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências".*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLL 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES na reunião após a entrega do parecer jurídico.

PLO 09/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.*



Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

G
Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ROBERTO MAURO GRULKE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 09/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 02/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por escopo conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, que está sediada em Canela/RS, a qual coordena o transporte de estudantes de nível técnico e universitário residentes neste Município no valor de R\$ 939.290,00 (novecentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa reais) o que equivale a 100% (cem por cento) do valor total das despesas com o transporte, o qual na forma como está cristalino no Plano de Trabalho, a parceria vigorará da data da assinatura do termo de fomento até fevereiro de 2026.

Ato contínuo, o auxílio financeiro servirá para custear o custo do transporte diário de estudantes canelenses que se deslocam para as escolas de ensino técnico, bem como as Universidades da região, de forma a incentivar os alunos na busca do crescimento pessoal, formação e capacitação, tornando-se profissionais cada vez mais qualificados para atuarem no município e região. A Sociedade Serrana de Universitários busca auxiliar os estudantes no transporte até as referidas instituições de ensino, as quais estão localizadas fora dos limites do município.

Neste ínterim, a entidade administra e promove o transporte de aproximadamente 230 (duzentos e trinta) alunos. Ato contínuo, o auxílio financeiro por parte do Poder Público se apresenta como um incentivo para que os estudantes não precisem abdicar de sua formação profissional por conta de não poderem se deslocar até as instituições de ensino de formação qualificada em cidades da região.

Segundo o seu Estatuto Social, a Sociedade Serrana de Universitários foi fundada em 1987, constituída como uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a integração, o intercâmbio de conhecimentos sociais e culturais, e o desenvolvimento intelectual.



A proposição do presente projeto de lei tem escopo nas competências municipais com fulcro ao Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que em seu inciso IX versa sobre, in verbis:

Art. 6º Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado:

IX - promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto;

Bem como, no Art. 118-D do mesmo diploma legal, temos, in verbis:

Art. 118-D. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, cabe destacar a Lei Municipal nº 4.845, 16 de fevereiro de 2024, que regula e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela, conforme disposto em seu Art. 1º, § 1º, in verbis:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 100%, aos estudantes de nível técnico e superior, residentes em Canela, regularmente matriculados em instituições de ensino fora dos limites do Município.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo será efetivado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta feita, verifica-se a grande importância da matéria a ser tratada nesta proposição de Projeto de Lei, uma vez que, a educação é primordial para a sociedade evoluir, e como assegura o filósofo e educador John Dewey, in verbis:

A educação não é preparação para a vida; a educação é a própria vida.

Nestes termos, e em face do exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

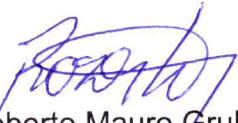
Como este projeto atende os requisitos necessários é de utilidade para nossos estudantes fazendo-se muito importante para que nossos alunos possam concluir seus estudos, coloco o mesmo apreciação dos nobres Edis. 02/2025,



III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Roberto Mauro Grulke, relator deste, se manifesta favorável ao presente, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 27 Fevereiro de 2025.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Relator
Presidente - COFT



De acordo
Adilson Junior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Graziela Krise Hoffmann**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 09/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº09/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: ***"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal no 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela."***

Justificativa:

A presente matéria tem por escopo conceder auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, que está sediada em Canela/RS, a qual coordena o transporte de estudantes de nível técnico e universitário residentes neste Município no valor de R\$ 939.290,00 (novecentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa reais) o que equivale a 100% (cem por cento) do valor total das despesas com o transporte, o qual na forma como está cristalino no Plano de Trabalho, a parceria vigorará da data da assinatura do termo de fomento até fevereiro de 2026. Ato contínuo, o auxílio financeiro servirá para custear o custo do transporte diário de estudantes canelenses que se deslocam para as escolas de ensino técnico, bem como as Universidades da região, de forma a incentivar os alunos na busca do crescimento pessoal, formação e capacitação, tornando-se profissionais cada vez mais qualificados para atuarem no município e região. A Sociedade Serrana de Universitários busca auxiliar os estudantes no transporte até as referidas instituições de ensino, as quais estão localizadas fora dos limites do

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025.

A apresentação do projeto pelo Poder Executivo está correta.

O que deve ser observado é a natureza da instituição, seu objeto, seu estatuto e detalhamento do plano de trabalho.

No caso, não há plano de trabalho, não podendo ser abordado e conhecido pelos vereadores as metas a serem atingidas, as atividades e projetos que serão realizados e etc, o que seria importante para conhecimento dos Edis e comunidade.

Sugiro análise do Art. 58, § 2º da Lei 13.019/2014, que indica possibilidade de pesquisa de avaliação do serviço.

São apenas apontamentos que fazemos, julgando ser de importância para os Vereadores.

No mais, o projeto está adequado legalmente para prosseguimento e análise das Comissões e Plenário, havendo lei municipal que autoriza o repasse, qual seja a Lei municipal 4.845/2024. TERRA ROLIM, JERÔNIMO. Assessor Jurídico da Câmara Municipal. Canela RS.

O Projeto de Lei nº 009/2025 propõe a concessão de auxílio financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, visando custear integralmente o transporte de estudantes de Canela que frequentam cursos técnicos e universitários em cidades da região. Com um investimento de R\$939.290,00, essa iniciativa busca garantir que os alunos tenham acesso contínuo à educação superior, promovendo o desenvolvimento acadêmico e profissional da juventude local.

A Sociedade Serrana de Universitários é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1987, que atualmente coordena o transporte de aproximadamente 230 estudantes. Muitos desses



III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 09/2025.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

Ver. Graziela Krise Hoffmann
Relatora
Membro - CDES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 09/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

I - Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.”***

O presente parecer técnico-jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Ordinário nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo da cidade de Canela, que versa meramente sobre a concessão de benefício financeiro à Sociedade Serrana de Universitários de Canela, no valor de R\$ 939.290,00 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa reais).

O parecer jurídico 10/2025 conclui que o projeto em questão é viável para tramitação, o que merece ser acolhido pois assiste razão em afirmar que a Lei Municipal de n.º 4.845/2024, autoriza o repasse do auxílio aos estudantes.



Não se verificam vícios a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade, se tratando apenas de auxílio financeiro à Sociedade Serrana dos Universitários de Canela.

II - Do Voto

Diante das razões expostas, opino pela tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 09/2025.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 09/2025.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2025.


Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De Acordo
Fábiozinho
Silveira

De acordo
Lewel Dix